Lucros na preservação

LUIZ AUGUSTO GERMANI

O produtor rural se tornou quase um *expert* em preservação de matas, em manejo sustentado de áreas de reserva legal, em técnicas de preservação de solo, em controle de embalagens e de produtos potencialmente poluentes. Tal expertise se desenvolve em função da educação ambiental, que, principalmente, a administração pública empreende. Esse aprendizado ocorre por meio de dignas orientações ou na defesa de injustas exigências, tais como a obrigatoriedade de um indivíduo de recuperar, do ponto de vista ambiental, aquilo que ele não destruiu.

Em alguns casos, entretanto, o proprietário de áreas rurais até se acomodou diante de eventuais dificuldades em lidar com o ecossistema de sua área, deixando de elaborar, ou de por em desenvolvimento, possibilidades economicamente sustentadas. São explorações legítimas, para, numa expectativa absolutamente incerta, ser reconhecido, de alguma forma, como preservador. Uma condição que pode lhe gerar receitas de origem ambiental.

É por isso que muitos produtores rurais se conformam em manter vastas áreas nativas intactas em seus imóveis rurais, na esperança de obterem receitas por estarem "seqüestrando carbono" da atmosfera. Essa expectativa se mantém com base na falsa informação de que essas matas "limpam o ar". Ninguém paga algo a alguém, para não fazer nada.

Tais receitas eventuais, advindas de um iniciante mercado de certificações de cotas de seqüestro de carbono, encontrarão dificuldades em serem obtidas pelos proprietários que preservam florestas, devido às seguintes razões:

1. Segundo o Protocolo de Kyoto, o Brasil é considerado um país em desenvolvimento, sem a necessidade de reduzir as emissões industriais de dióxido de carbono (apesar de ocupar o sexto lugar entre os maiores emissores), como terão os países desenvolvidos, considerados mais, e por mais tempo, poluidores. Mas em compensação, o Brasil promove queimadas, geradoras de dióxido de carbono, e detém um rebanho de 170 milhões de bovinos que, expelem metano, gás que também contribui para o efeito estufa, além de ter um poder de aquecimento 20 vezes maior do que o dióxido de carbono. Assim, na "contabilidade" entre as emissões não-industriais e os 'seqüestros', ainda não se sabe se o saldo é positivo ou negativo.

2. A Constituição Federal, em seu Artigo 225, estabelece que "*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*". Sob tal ordenamento, podemos inferir que as matas nativas integrantes de um "*meio ambiente equilibrado*", se são de "*uso comum*", devem gerar "frutos comuns" e ficarem intocadas. Isso quer dizer que os eventuais créditos de carbono vão para o tesouro público.

3. Tecnicamente, já foi demonstrado que o seqüestro de carbono é o quadruplo maior, quando o processo de fotossíntese ocorre no crescimento da flora. Um hectare de mata adulta, em maturação, fixa menos gás carbônico que um hectare de cana-de-açúcar, ou de pastagens, na fase de crescimento. Portanto, é mais razoável que uma área cultivada seja mais credora que uma área de matas intactas.

Frente a isso, é importante o proprietário rural participar de projetos de análise do fluxo de CO_2 nas formações florestais e nas culturas implantadas em seu imóvel, principalmente, em convênios com empresas compromissadas com a questão ambiental e com o uso sustentável da biodiversidade. Apesar de grandes empresas transnacionais investirem em projetos de reflorestamento para a fixação do carbono no solo, é mais difícil contatá-las. Pode ser, então, interessante que proprietários rurais regionais se organizem em associações, para administrar tal relação, e, de forma indireta, lucrar com projetos de seqüestro de carbono.

Quem quiser entrar nesse mercado, certamente deverá se ater às exigências, no sentido de:

(1) Dar garantias da sua credibilidade, seguindo políticas florestais e energéticas satisfatórias, e uma clara estrutura institucional para a gestão do projeto;

(2) Desenvolver inventários dos recursos e um sistema de informações que permita a medição exata e freqüente dos níveis de carbono armazenados;

(3) Contratar um corretor para colocar no mercado dos países desenvolvidos os serviços de seqüestro de carbono;

(4) Providenciar seguro contra fogo, uma vez que esse liberaria o carbono seqüestrado, o que significaria quebra de contrato.

A isso tudo, soma-se a importância de um projeto dessa natureza contar com a participação do Ministério Público. Isso aprofundará a avaliação dos benefícios sociais advindos das ações inerentes ao projeto de seqüestro de carbono. Da mesma forma, criará um 'tripé' fundamental aos projetos ambientais: a iniciativa privada, a sociedade civil e o poder público. ■

LUIZ AUGUSTO GERMANI
é professor de Direito Agrário da FGV.
e-mail: germani@germaninet.com.br.